Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 840, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a cessão de uso dos bens da municipalidade.

Art. 1º) - É proibido a cessão de uso gratuito de bens imoveis do Patrimônio Municipal.

Art. 2º) - O Executivo Municipal mediante remuneração ou imposição de encargos poderá, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos permitir o uso, gozo e frutos dos imóveis a pessoa jurídica de direito público ou privado com o objetivo específico que consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outra de relevante interesse social, (VETADO), observados os seguintes requesitos:

§ 1º) - Parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal e das Secretarias relacionadas com a atividade exercida pela entidade beneficiada.

§ 2º) - Que as entidades estejam situadas dentro do Estado do Rio de Janeiro, e legalmente constituidas.

§ 3º) - Que provem estarem quites com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Órgãos Previdenciários.

§ 4º) - E demais requesitos exigidos pela Legislação Federal aplicada.

Art. 3º) - A cessão extinguir-se-á de pleno direito.

I - A qualquer tempo, havendo interesse público, a juizo do Prefeito Municipal.

II -Se o imovel, no todo ou em parte, o cessionário der aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada.

III - Se o cessionário descumprir suas obrigações ou encargos, ou sem a previa concordância da Administração Pública, ceder, transferir, alugar ou emprestar o imovel, no todo ou em parte.

IV - Se ocorrer algum dos motivos que, segundo a legislação vigente, justificarem a desapropriação.

§ 1º) - Os fatos previstos nos incisos II e III deverão constar de auto lavrado pelo Patrimônio com assessoria direta da Procuradoria Municipal.

§ 2º) - Nas hipóteses dos incisos I e IV, após a decisão do Prefeito Municipal, o cessionário será notificado administrativamente para desocupar o imovel no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§/3º) - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, se o cessionário não restituir o imovel dentro do prazo previsto no parágrafo anterior /

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ficará sujeito à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, constante do têrmo de cessão ou arbitramento do Patrimônio, e atualizada de acôrdo com os indíces globais de"custo de vida" da Fundação Getulio Vargas, referentes ao Estado do Rio de Janeiro. A multa será devida por mês ou fração de mês que durar o atraso na restituição.

Art. 4º) - Extinta a cessão por decurso do prazo ou por qualquer / dos motivos previstos no artigo terceiro, não serão indenisáveis as benfeitorias e acessões realisadas pelo cessionário, as quais se terão, desde logo, / como incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º) - A cessão de uso poderá ser prorrogada por um novo período nunca superior a dez (10) anos, se assim o desejar o órgão público , na pessoa do Chefe do Executivo (VETADO).

§ Único (VETADO)

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
em 12 de setembro de 1980

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -